



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO THIARLES SANTOS  
 \* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 13900/2021

Aprovado em: 05-05-2021

Of. Nº: \_\_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

em caráter de urgência, a solicitação para retorno das aulas presenciais no Município de Uberlândia.

- JUSTIFICATIVA -

Os boletins informativos de COVID-19, publicados nos últimos dias, tem evidenciado um decréscimo ininterrupto na curva de contaminação e óbitos por Covid-19 na cidade de Uberlândia.

Notamos que no último ano a saúde ocupou, de forma soberana, a prioridade no elenco dos direitos previstos na Constituição Federal, inclusive sobre a Educação. Este é momento ideal para alcançar o equilíbrio entre os dois valores tão importantes. As crianças passaram mais de um ano fora das escolas, fato que, pediatras, pedagogos, psicólogos e diversos outros especialistas do mundo todo, viram com preocupação.

Os resultados deste período fora da sala de aula já foram apontados, e além de afetar a qualidade do ensino, observamos outras sequelas graves como a evasão escolar, o aumento da violência e abuso sexual contra nossas crianças, a vulnerabilidade alimentar, prejuízos na socialização sem contar o atraso na educação de um município inteiro. É hora de retornarmos!

O direito a educação está previsto na Constituição Federal e é um direito das crianças e dever do Estado. Sendo assim se faz necessário o retorno das aulas presenciais em toda a Rede Municipal de ensino.

Insta salientar que muitas escolas particulares, em especial os berçários e educação infantil, estão encerrando suas atividades em decorrência do fechamento, o que acarretará um acúmulo de procura por vagas na Rede Pública, impossível de ser suportada pelo Município.

É de suma importância que as aulas sejam retomadas de forma presencial em TODA REDE DE ENSINO do Município de Uberlândia. Na remota hipótese de entender o nobre Gestor Municipal, que a rede pública não está preparada para o retorno seguro, que seja concedida às escolas da Rede Particular a liberdade e autonomia para ministrarem as aulas, nas modalidades presencial e remota, atendendo àqueles pais que ainda não se sentem confortáveis com o retorno presencial, conforme exemplo da cidade de Patos de Minas.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 5 de maio de 2021



**THIARLES SANTOS**  
**PARTIDO SOCIAL LIBERAL**



● THIARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THIARLES SANTOS	1
<b>Total</b>	<b>1</b>